



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2664**

*de 20 de fevereiro de 2019*

**Dispõe sobre a autorização da venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores, durante a realização de um evento desportivo.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Esta Lei dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores, durante a realização de um evento desportivo.*

### **Parágrafo único .**

*Para todos os efeitos legais considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores durante a realização de um evento desportivo.*

### **Art. 2º..**

*A venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores são permitidos nos seguintes termos:*

#### **I.**

*O fornecedor deverá ser habilitado, mediante alvará específico, laudo técnico da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar para poder realizar a venda de cervejas, preservando-se o que reza o art. 28 da Lei Federal nº. 10.671, de 15 de maio de 2003.*

## **II.**

*É autorizada a venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores, sendo que a venda deve iniciar duas horas antes de começar a partida.*

## **III.**

*As bebidas expostas à venda, embora possam ser involucradas em recipientes metálicos ou de vidro, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos.*

## **IV.**

*È proibida a venda e a entrega de cervejas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.*

## **Art. 3º..**

*O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:*

### **I.**

*Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias da venda de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores;*

### **II.**

*proibição da venda de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores.*

## **Art. 4º..**

*Competirá à Fundação de Esportes de Corumbá fiscalizar o cumprimento desta Lei e reprimir a sua violação, aplicando as penalidades previstas no dispositivo anterior.*

## **Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá, 20 de fevereiro de 2019*

***MARCELO AGUILAR IUNES*** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2664/2019 - 20 de fevereiro de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*